

CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e quatro, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.3.- PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS 2025 – **Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Vereador do Pelouro foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à entrada interna registada sob o nº 13595, em 11/11/2024: "Considerando que de acordo com a alínea g) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos Municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto no artigo 25º e seguintes da mesma Lei; Considerando que nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 25º e do nº1 do artigo 26º, ambos da já referida Lei, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (CIRS).

Assim, e nos termos dos considerandos atrás referidos, propõe-se que:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei supra e nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 26º, ambos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, de uma participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Ponte da Barca, para vigorar no ano de 2025.

Em caso de aprovação, a presente proposta deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2024.

Ponte da Barca, 11 de novembro de 2024

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr."

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta e, nos termos do disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Votaram contra os senhores Vereadores do Partido Socialista, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques."-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 02 de dezembro de 2024.-----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,



(Marta Alexandra Pereira Gonçalves, Dr.ª)